

Secretaria Regional da Saúde

Despacho n.º 992/2020 de 26 de junho de 2020

Considerando que a Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, procedeu à regulamentação do regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Regional de Saúde de acordo com o artigo 36.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro;

Considerando que, excecionalmente, em situações devidamente fundamentadas com base no interesse público e mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, podem ser celebradas por esse departamento governamental, por intermédio da Direção Regional da Saúde, convenções que abranjam um conjunto integrado ou alargado de serviços para todo o Serviço Regional de Saúde, ficando as unidades de saúde impedidas de efetuar contratações ou convenções com o mesmo objeto e âmbito.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, determino o seguinte:

- 1 - É aprovado o clausulado tipo da convenção para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR em território continental português, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
- 2 - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação

25 de junho de 2020. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano*.

CONVENÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE DESPISTE AO VÍRUS SARS-COV-2 PELA METODOLOGIA RT-PCR EM TERRITÓRIO CONTINENTAL PORTUGUÊS

Cláusula 1.^a

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR em território continental português, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.^a

Finalidade

A presente convenção visa assegurar a resposta na realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR em território continental português aos cidadãos que pretendam viajar entre aquela área do território e a Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 3.^a

Nomenclatura dos atos e preços

- 1 - A nomenclatura do ato e o respetivo preço constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho, na sua atual redação, e do Anexo I do presente clausulado.
- 2 - Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 4.^a

Adesão

- 1 - A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Direção Regional da Saúde da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Direção Regional da Saúde um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a sessenta (60) dias em relação à data da apresentação do documento; Licença de autorização de funcionamento no âmbito da prestação de cuidados de saúde - meios complementares de diagnóstico;
- c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade, se aplicável;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 - Se o requerimento não for acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Direção Regional da Saúde deverá notificar a entidade aderente para proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 5.^a

Obrigações das entidades convencionadas

1 - As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Agendar e realizar os testes num prazo de até 72 horas após o contacto formalizado pelo cidadão, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;

- b) Remeter o resultado do email ao cidadão dando conhecimento do mesmo à Direção Regional da Saúde através do email sres-drs@azores.gov.pt;
- c) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Direção Regional da Saúde nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- d) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- f) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- g) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 6.^a

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 - As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 - As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 7.^a

Liberdade de escolha

1 - Os cidadãos podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 - De modo a assegurar a livre escolha dos cidadãos, a Direção Regional da Saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 8.^a

Acesso

O acesso aos testes decorrentes da presente convenção faz-se através de marcação do teste pelo cidadão, cujo o resultado deverá ser conhecido com uma antecedência máxima de 72 horas em relação à hora de chegada à Região, mediante a apresentação à entidade aderente de comprovativos de reserva e pagamento de deslocação, com origem em território continental português e destino uma das ilhas da Região Autónoma dos Açores,

Cláusula 9.^a

Faturação

- 1 - A faturação dos testes é efetuada pela entidade convencionada à Direção Regional da Saúde e deverá ser remetida durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele em que os testes foram realizados.
- 2 - O prazo de pagamento das faturas emitidas pela entidade aderente é de 60 dias a contar da data da sua emissão

Cláusula 10.^a

Atualização de dados e alterações contratuais

- 1 - Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Direção Regional da Saúde num prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.
- 2 - No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional da Saúde.

Cláusula 11.^a

Acompanhamento e controlo

A Direção Regional da Saúde no exercício das suas competências próprias em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pela entidade aderente e zelarão pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a

Prazo de vigência, denúncia e rescisão

1 - A convenção é válida por 3 meses, renovando-se automaticamente por períodos de 1 mês, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de 30 dias corridos em relação ao termo do prazo de vigência ou da renovação.

2 - A Direção Regional da Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem cidadãos;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho de 2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.
- d) Em caso de incumprimento pela entidade aderente das obrigações assumidas nesta convenção

3 - Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Cláusula 13.^a

Sigilo e confidencialidade

1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto da presente convenção e a tratar como confidencial toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2 - Exclui-se do âmbito do disposto no número anterior toda a informação gerada por força da execução da convenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

A presente convenção é regulada, designadamente, pela Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho Conjunto n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, pelo Código do Procedimento Administrativo, e pelos restantes diplomas mencionados nesta

ANEXO I
Nomenclatura dos serviços e valores

TABELA COVID-19

Código SRS	Designação	Preço
C-19 T01	Testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR	87,95

ANEXO II
Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR em território continental português e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR em território continental português e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

ANEXO III
Ficha técnica

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1.1. Nome

1.2. Residência

1.3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1. Designação Social

2.2. Sede

Código Postal

Telefone

2.3. Pacto Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V. Valências

1.
2.
...